Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 03 de junho de 2026 às 22:20, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8397340: TERMO DE FOMENTO Nº 2026TR018 ACEIAS EMENDA 10506

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Caçador

MUNICÍPIO

Caçador

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8397340

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE FOMENTO Nº TR20260018

Termo de Fomento que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACEIAS** para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.074302/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Av. Santa Catarina, nº. 195, Bairro - Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **MANOEL DE PÁDUA PAIVA MORAIS**, com competência delegada pelo Prefeito Municipal **ALENCAR MENDES,** conforme teor do Decreto Municipal nº 11.718, de 17 de janeiro de 2025, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** e a **ASSOCIAÇÃO CAÇADORENSE DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACEIAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.774.643/0001-43, com sede na Rua João Remílio Rigo, nº 296, Centro, no Município Caçador – Estado de Santa Catarina., neste ato representada por sua Presidente Sra. **JUÇARA ALVES PADILHA VISNIEVSKI,** inscrita no CPF n° 548.512.709-68, celebram este Termo de Fomento, decorrente, regendo- se pelo disposto na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual n° 3957/2026, em observância à Lei federal nº 13.019, de 2014 e Lei Orgânica Municipal no que tange o art.141, e Instrução Normativa nº 33/2024/TCE- SC, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Este Termo de Fomento tem por finalidade a celebração de parceria entre a Administração Pública e a OSC, para em regime de mútua cooperação executar atividades de fomento à educação, através da **Emenda Impositiva n. 10506**, oriunda da Câmara Municipal de Caçador.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos para ***"ações voltadas à estruturação e modernização tecnológica da ACEIAS, por meio da implementação de equipamentos e infraestrutura necessários à operacionalização do sistema informatizado institucional, com vistas a aprimorar os processos administrativos e pedagógicos, garantindo maior eficiência e segurança na gestão das informações"***, conforme Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que é parte integrante e indissociável deste Instrumento, conforme teor do artigo 42 da Lei n° 13.019/14.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Termo de Fomento, serão destinados recursos no montante de **R$ 49.348,62 (quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, que serão liberados conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Haverá retenção das parcelas até o saneamento das impropriedades nos seguintes casos:

1. quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anterior recebida;
2. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
3. quando constatado inadimplemento da OSC em relação às obrigações estabelecidas neste termo;
4. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo;
5. quando houver irregularidade ou omissão na prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo, classificados com grau de risco baixo, ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Termo de Fomento mediante apostilamento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Haverá retenção da terceira parcela quando não houver prestação de contas da primeira parcela do referido plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os valores de que trata a Cláusula Segunda ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Educação:

Número: 99356

Sequência: 10165374

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador

Órgão orçam.: 2000-CHEFIA DO EXECUTIVO

Un. Orçam.: 2005-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Função: 12- Educação
Subfunção: 365- Educação Infantil
Programa: 112- EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO
Ação: 2.30- MANUTENÇÃO DE PARCERIAS COM ENTIDADES DE APOIO AO ENSINO
Despesa: 1010-3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
Fonte de recurso: 1020-Emendas Impositivas Individuais, 2,0% da RCL
Valor: 49.348,62
Id-Uso: 1.501.0000

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O empenho e a liquidação das despesas decorrentes do presente Termo de Fomento serão efetuados com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 166 da Constituição Federal, na Lei nº 3.896/2024, no artigo 141-A da Lei Orgânica do Município de Caçador, bem como no artigo 58 da Lei Federal nº 4.320/1964, observando-se o regular processamento orçamentário e financeiro. Quando necessário, o valor correspondente poderá ser inscrito em restos a pagar, garantindo-se a continuidade da execução orçamentária e o atendimento das determinações legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- O pagamento dos valores objeto deste Termo de Fomento somente será realizado após a emissão de parecer favorável da Procuradoria Municipal e/ou do órgão jurídico competente, certificando a conformidade legal do Plano de Trabalho e dos atos administrativos correlatos. A liberação dos recursos fica, portanto, expressamente condicionada à referida anuência jurídica, como medida de mitigação de riscos à Administração Pública e aos gestores responsáveis, não gerando qualquer direito adquirido ao contratado até o integral atendimento dessa condição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes deste Termo de se comprometem a cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal n° 7.384/2018, especialmente:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da Administração Pública:

1. repassar à OSC os recursos financeiros em parcela única bem como seus rendimentos conforme previsto durante o período de vigência da parceria em conformidade com o cronograma de desembolso;
2. fornecer à OSC, por meio de suas equipes técnicas, orientações quanto às políticas públicas, organização dos serviços, adequação de metodologias, tecnologias assistivas e práticas de atendimento;
3. comunicar à OSC quando constatar irregularidade de ordem técnica ou legal;

4. prorrogar a vigência do instrumento, de ofício, quando der causa ao atraso no repasse de recursos, limitada ao exato período do atraso verificado;
5. providenciar a publicação deste termo de parceria no DOM, no prazo de até 20 (vinte) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento, como condição de validade e eficácia;
6. designar gestor para a parceria;
7. constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para a parceria;
8. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;
9. acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o objeto do presente Termo de Fomento, inclusive com visitas presenciais na OSC;
10. emitir parecer técnico de análise da prestação de contas;
11. emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
12. receber, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento apresentadas pela OSC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA OSC

São obrigações da OSC:

1. executar o plano de trabalho;
2. regularizar, imediatamente, irregularidades técnicas ou legais apontadas pela Administração Pública;
3. possuir cadastro atualizado;
4. aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente na execução do objeto deste instrumento, observado o prazo de vigência;
5. manter e movimentar os recursos deste Termo de Fomento em conta bancária específica: **Banco do Brasil, Agência 0375-1, Conta-Corrente nº 620-3;**
6. regularizar o processo de ativação da conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste termo no DOM, mediante apresentação de cópia do instrumento e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira;
7. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade;
8. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante depósito em conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviço, mediante transferência eletrônica identificada, sendo admitido o pagamento em espécie ou cheque, somente nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;
9. observar as normas relativas a movimentação, despesas, aplicação financeira e prestação de contas contidas na Lei nº 13.019/2014;
10. devolver os recursos nas hipóteses de irregularidades;
11. prestar contas;

12. elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto da parceria e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
13. elaborar relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
14. manter cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;
15. não possuir entre seus dirigentes pessoa sobre a qual incida alguma das vedações previstas nos incisos III e VII do art. 39, da Lei 13.019/2014;
16. franquear o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina aos documentos e informações relacionadas a este Termo de Fomento bem como aos locais de execução do objeto;
17. identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Município na execução da parceria;
18. exibir ao público as informações relativas à parceria celebrada e à sua execução em seu sítio eletrônico na internet;
19. manter na sede da OSC, em local visível ao público, banner ou peça semelhante, que contenha informações sobre o nº do Termo de Fomento e o montante total dos valores a serem repassados;
20. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
21. mencionar o presente Termo de Fomento em todos os documentos técnicos e de publicidade das atividades desenvolvidas pela OSC com recursos pactuados, destacando a logomarca do Município;
22. solicitar, quando necessário, alterações relativas a parceria por meio de aditivo ou apostilamento, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa e instruído com os documentos necessários;
23. manter durante a vigência deste Termo de Fomento, regularidade fiscal e ausência dos impedimentos previstos no art. 39, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

O Termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado a OSC:
1. alterar o objeto do Termo de Fomento;
2. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
3. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da Administração Pública;
4. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

5. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento;
6. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
7. realizar despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
8. movimentar a conta-corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
9. transferir os recursos entre contas da OSC;
10. o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Fomento, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
11. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do presente documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Fomento poderá sofrer alterações por apostilamento ou termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Termo de Fomento, por solicitação da entidade, ou por ofício da administração pública observando o parágrafo único do artigo 55 da Lei n° 13.019/2014.

CLÁUSULA OITIVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas serão executadas pelo Gestor da Parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão devem ser registradas no sistema informatizado de transferências voluntárias contemplando, no que couber:
1. análise das informações do processamento da parceria constante;
2. análise das informações e documentos solicitados à OSC;
3. análise das informações e documentos solicitados à instituição financeira vinculada à conta bancária específica da parceria;
4. visitas no local;
5. verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias relacionadas à parceria; 6. pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - é atribuição do Gestor da Parceria, o acompanhamento, controle e fiscalização da execução, assim como a emissão de parecer técnico de análise da prestação de contas e do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º, do art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - é atribuição da Comissão de Monitoramento a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA

A Administração Pública é titular dos bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos desta parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A OSC obriga-se a informar o endereço onde os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser encontrados, para verificação e fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Concluída, denunciada, rescindida ou extinta a parceria, os bens remanescentes que forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC devem ser a esta transferidos, exceto aqueles necessários à continuidade da execução do programa

ou ação governamental objeto do Termo de Fomento, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública, que devem ser revertidos à Administração Pública, no prazo de 30 dias, independentemente de notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É vedado à OSC a alienação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, poderão ser aplicadas à OSC as seguintes sanções, nas hipóteses previstas no capítulo VIII, art.67 do Decreto nº 7.384/2018:

1. advertência;
2. suspensão temporária;
3. declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento no caso de paralisação da execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

1. decurso de prazo de vigência;
2. comum acordo entre os partícipes, antes do término do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
3. denúncia, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
4. rescisão, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

4.1 descumprimento das obrigações previstas na Lei nº 13.019/2014 e neste Termo de Fomento;

4.2 descumprimento de obrigações estipuladas no Plano de Trabalho;

4.3 irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

4.4 cometimento de falhas reiteradas na execução;

4.5 malversação de recursos públicos;

4.6 constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

4.7 não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

4.8 paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

Pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A extinção antecipada deste Termo de Fomento não exime os partícipes das responsabilidades e das obrigações originadas durante o período de vigência, assim como da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes deste Termo de Fomento declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que trocarem entre si, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os partícipes certificar-se-ão de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente instrumento e com as leis de proteção de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis que tenham acesso em decorrência da execução do objeto ajustado neste Termo de Fomento, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Os partícipes deste Termo de Fomento declaram que têm ciência da existência da Instrução Normativa n. 40/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para assegurar a transparência, rastreabilidade e a conformidade constitucional das transferências voluntárias com ênfase na fiscalização e o acompanhamento da execução de emendas parlamentares federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Caçador – Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por estarem os partícipes plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual é subscrito pelos seus representantes legais para que produza seus efeitos legais.

Caçador, 29 de maio de 2026.

MANOEL DE PADUA PAIVA MORAIS:33325851851
Assinado de forma digital por MANOEL DE PADUA PAIVA MORAIS:33325851851
Dados: 2026.06.03 07:27:00 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
JUCARA ALVES PADILHA VISNIEVSKI
Data: 02/06/2026 16:10:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MANOEL DE PÁDUA PAIVA MORAIS
Secretário Municipal de Educação
Ordenador da Despesa

JUÇARA ALVES PADILHA VISNIEVSKI
Presidente da OSC

gov.br
Documento assinado digitalmente
EDUARDO LANGNER NERI
Data: 03/06/2026 07:30:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO LANGNER NERI
Gestor da Parceria

Associação Caçadorense de Educação Infantil e Assistência Social - ACEIAS
Caçador - SC
CNPJ: 04.774.643/0001-43

PLANO DE TRABALHO

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS				
ORGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Associação Caçadorense de Educação Infantil e Assistência Social - ACEIAS			**CNPJ:** 04.774.643/0001-43	
ENDEREÇO: Rua João Remílio Rigo, 296, Gioppo			**CIDADE:** Caçador	**UF:** SC
CEP: 89.500-000	**TELEFONE:**	**CELULAR:**	**EMAIL:** aceias.malu@conection.com.br	
RESPONSAVEL LEGAL: Juçara Alves Padilha Visnievski			**CPF:** 548.***.***-***	
ENDEREÇO:			**CIDADE:** Caçador	**UF:** SC
CEP:	**TELEFONE:** (49)99900-3782	**CELULAR:**	**EMAIL:** presidencia@aceias.org.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO: Conectando Saberes - Tecnologia a Serviço da Infância	
TIPO: Termo de Fomento	**MODALIDADE:** Termo de Fomento
DATA DE INÍCIO DE EXECUÇÃO: 04/05/2026	**DATA DE TÉRMINO DA EXECUÇÃO:** 31/10/2026

OBJETO:
A presente parceria tem por objeto ações voltadas à estruturação e modernização tecnológica da ACEIAS, por meio da implementação de equipamentos e infraestrutura necessários à operacionalização do sistema informatizado institucional, com vistas a aprimorar os processos administrativos e pedagógicos, garantindo maior eficiência e segurança na gestão das informações.

JUSTIFICATIVA:
A presente parceria justifica-se pela necessidade de modernização tecnológica da Associação Caçadorense de Educação Infantil e Assistência Social – ACEIAS, visando qualificar os processos administrativos e pedagógicos nas unidades de Educação Infantil e nos projetos de contraturno. A adoção de equipamentos tecnológicos integrados ao sistema informatizado institucional, implantado a partir de setembro de 2025, permitirá a substituição de procedimentos manuais por registros digitais mais ágeis, seguros e organizados.

A iniciativa atende ao interesse público ao fortalecer a qualidade dos serviços educacionais e assistenciais prestados às crianças e famílias atendidas, assegurando melhor gestão das informações, transparência institucional, redução de custos operacionais e apoio ao planejamento pedagógico. Além disso, a capacitação dos profissionais e a utilização dos recursos tecnológicos como ferramentas pedagógicas complementares ampliam as possibilidades educativas e qualificam o trabalho da equipe técnico-pedagógica, garantindo maior eficiência e segurança da informação.

3. OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL:
Fortalecer o uso da tecnologia nas unidades de Educação Infantil e nos projetos de contraturno da ACEIAS, por meio da disponibilização de equipamentos tecnológicos, com o objetivo de otimizar os registros institucionais e pedagógicos, além de ampliar as possibilidades de atividades educativas com as crianças.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Documento com assinaturas no formato eletrônico
Verifique ao final do documento os assinantes

- Integrar os novos equipamentos tecnológicos ao novo sistema informatizado da ACEIAS, qualificando a gestão de informações.
- Facilitar o controle de frequência e marcação de presenças de forma ágil e precisa.
- Apoiar os registros fotográficos das rotinas, atividades e eventos pedagógicos.
- Utilizar os equipamentos como ferramentas pedagógicas complementares, respeitando as diretrizes da Educação Infantil.
- Contribuir para a organização, planejamento e sistematização das ações realizadas pela equipe técnica pedagógica;

4. METAS

Nº	Especificação	Indicador	Quantidade	Início	Término
1	Implementar o uso de equipamentos tecnológicos em 100% das unidades de Educação Infantil e projetos de contraturno da ACEIAS, utilizado pela equipe técnico-pedagógica para registros de presença, acompanhamento pedagógico e organização das rotinas e documentações pedagógica.	Unidade	15.00	04/05/2026	31/08/2026
2	Capacitar, no mínimo, 75% da equipe de coordenação, supervisão gestão escolar e professores para o uso adequado dos recursos tecnológicos, com foco na eficiência e segurança da informação.	Gestão escolar / Professores	20.00	04/05/2026	31/08/2026
3	Dar visibilidade dos registros fotográficos de atividades pedagógicas e/ou eventos, por meio das redes sociais oficiais da Aceias, respeitando: a legislação vigente; a autorização de uso de imagem; a ética e a proteção da infância.	Evento	1.00	04/05/2026	31/10/2026

5. EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Descrição
1	Levantamento das necessidades de cada unidade (CEIs e projetos de contraturno), identificando a quantidade de equipamentos necessários. Processo de obtenção dos equipamentos tecnológicos em conformidade com os critérios legais e institucionais da ACEIAS. Distribuição dos equipamentos conforme a demanda de cada unidade, assegurando equidade e funcionalidade.
2	Capacitação da equipe técnica pedagógica e administrativa por meio de encontros formativos, abordando o uso responsável e eficiente dos recursos tecnológicos.
3	Integração dos equipamentos ao novo sistema informatizado da ACEIAS, visando maior organização dos registros institucionais e pedagógicos.

6. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta	Método de Aferição
1	Percentual de unidades equipadas: Quantidade de unidades (CEIs e Contraturno) que passaram a utilizar os novos equipamentos tecnológicos em relação ao total planejado, demonstrado através de documento de entrega dos equipamentos as unidades.
2	Número de profissionais capacitados: Percentual da equipe pedagógica e administrativa que participou da formação sobre o uso dos equipamentos tecnológicos. Demonstradas através de lista de presença e fotos.
3	Publicização com registros fotográficos de atividades pedagógicas e/ou eventos, por meio das redes sociais da Aceias.

7. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

A ACEIAS é uma Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede em Caçador/SC, que atua

Documento com assinaturas no formato eletrônico
Verifique ao final do documento os assinantes

na garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Formalmente constituída em 2001, como reordenamento jurídico da antiga COMAM (Comissão Municipal de Assistência ao Menor), a entidade possui sólida experiência na execução de serviços e projetos nas áreas da assistência social e educação. Atualmente, atende diretamente aproximadamente 1.600 crianças e adolescentes e é responsável pela gestão de:- 13 Centros de Educação Infantil (CEIs), em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, atendendo diretamente em período
integral crianças de 4 meses a 3 anos e 11 meses;- 02 Projetos Socioeducativos no contraturno escolar, voltados a crianças e adolescentes de 4 a 13 anos, com atividades culturais, esportivas, tecnológicas e de desenvolvimento social;- 02 Casas Lares, que integram o serviço de acolhimento institucional, conforme preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para crianças e adolescentes com medida protetiva;- 01 Serviço de Família Acolhedora, promovendo acolhimento provisório em ambiente familiar, com famílias previamente habilitadas e
capacitadas Com forte atuação intersetorial e em diálogo com o Sistema de
Garantia de Direitos, a ACEIAS desenvolve ações alinhadas às políticas públicas e diretrizes legais, prezando pela proteção integral, desenvolvimento humano e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Missão
Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, assegurando seus direitos fundamentais por meio de ações de educação, assistência social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
Visão
Consolidar-se como referência regional na oferta de serviços educacionais e socioassistenciais, pautados pela qualidade, humanização, ética e inclusão social.
Princípios

- Defesa incondicional dos direitos da criança e do adolescente;

- Ética e Transparência;- Promoção da equidade e respeito à diversidade;

- Participação comunitária e controle social;

- Compromisso com a inclusão e justiça social;

Valores
Comprometimento, Integridade, Alegria e Respeito à Vida. Nossa identidade organizacional visa assegurar a garantia de direitos para a vivência plena da infância, bem como a promoção e o
desenvolvimento integral do público atendido, a fim de proporcionar mecanismos socioeducativos e romper o ciclo de exclusão social, oportunizando a sua transformação.

8. INTERESSE PÚBLICO

A iniciativa atende ao interesse público, pois fortalece a qualidade dos serviços educacionais e assistenciais prestados às crianças e famílias atendidas, assegurando melhor gestão das informações, transparência nos registros institucionais, redução de custos operacionais e aprimoramento das práticas pedagógicas. Com a implementação do novo modelo informatizado, implantado desde setembro de 2025, será possível integrar dados de forma ágil e segura, substituindo processos manuais e impressos, atualmente limitados e onerosos.

9. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A ACEIAS atende aproximadamente 1.600 crianças em suas unidades de Educação Infantil e em projetos de contraturno. A rotina diária demanda registros contínuos, organização sistemática de informações e a manutenção da documentação individual de crianças e adolescentes, bem como dos acompanhamentos e práticas pedagógicas.

Documento com assinaturas no formato eletrônico
Verifique ao final do documento os assinantes

Atualmente, esse processo é realizado de forma manual, por meio de registros em papel, com impressão mensal.

10. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza / Item da Despesa	Vlr. Convênio	Vlr. Recursos Próprios
Investimentos	**49.348,62**	**0,00**
TOTAL GERAL	**49.348,62**	**0,00**

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano	Mês do Repasse	Vlr. Convênio	Vlr. Recursos Próprios
2026	Maio	49.348,62	0,00
	Total:	**49.348,62**	**0,00**

12. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de Representante Legal do Convenente, venho respeitosamente solicitar a V. Sª o deferimento ao que ora é apresentado e solicitado através deste plano de trabalho.

Caçador, 05 de Fevereiro de 2026

Heloane Patricia de Vergenes
079.***.***-**
Analista Administrativo
05/02/2026 18:12:50hrs
Para validar sua autenticidade escaneie o código ao lado

Heloane Patricia de Vergenes

Documento com assinaturas no formato eletrônico
Verifique ao final do documento os assinantes